

GLOSSÁRIO

GLOSSÁRIO

Este Glossário é um documento independente dos demais normativos da Companhia, sendo seus termos, definições e siglas aplicáveis ao(s):

- (i) Estatuto Social;
- (ii) Regulamento Processual de Autorregulação;
- (iii) Regimento Interno do Conselho de Administração;
- (iv) Regimento Interno do Conselho de Autorregulação;
- (v) Regulamento de Participação;
- (vi) Regulamento de Negociação;
- (vii) Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega de Mercadoria;
- (viii) Manual de Participação;
- (ix) Manual de Negociação;
- (x) Manual do Sistema de Liquidação e Entrega de Mercadoria;
- (xi) ~~Contrato de Participação~~ Termo de Adesão¹;
- (xii) Contratos de Derivativos;
- (xiii) Termo de Cessão de Posição Contratual; e
- (xiv) Termo de Confirmação do Negócio.

Os termos usuais do mercado financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil, e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados nos normativos da Companhia e não constantes deste glossário de termos, definições e siglas têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

¹ Alteração do nome do documento, em linha com os ajustes realizados no Manual de Participação do BAB.

“Administradores”:	Significam os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Órgãos de Autorregulação da Companhia.
“Administrador”:	Significa o membro da Diretoria nomeado pelo Participante para ser o responsável direto por alguma atividade específica do Participante nos Ambientes e Sistemas da Companhia.
“Agente de Cálculo”:	Significa a função atribuída à Companhia para atuar como agente de cálculo dos valores e dos saldos de posições compradas e vendidas dos Contratos de Derivativos na Quitação dos Saldos das Contrapartes e Liquidação por Entrega Física de Mercadoria.
“Agente de Inspeção”:	Significa o Participante Autorizado para Entrega <u>uma pessoa física ou pessoa jurídica cadastrada no BAB que participa no Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e presta serviços de caráter auxiliar em relação às atividades do BAB, quais sejam a análise das Mercadorias e sua</u> certificação de conformidade às características especificadas nos Contratos de Derivativos, contratados pelos Operadores de Instalações ou pelo Pool de Usuários da Instalação. Poderão ser Agentes de Inspeção terceiros contratados ou colaboradores do Operador de Instalação, desde que, estes últimos, devidamente cadastrados no BAB ou indicadas por um ou mais Participantes Autorizados para Entrega ² .
“Agente de Transporte”:	Significa a Pessoa <u>pessoa Jurídica</u> ³ ou o profissional, conforme o caso, contratada pelo Comitente Tomador, e responsável pela prestação de serviço de transporte de Mercadoria em nome do Comitente Tomador.
“Ajuste Diário”:	Significa o cálculo da alteração do valor das posições em Contratos de Derivativos dos Comitentes calculado com base no Preço de Fechamento para determinar a exposição com as suas contrapartes (Marcação a Mercado - MTM).

² Ajuste de redação para exclusão para refletir a alteração de que Agentes de Inspeção passam a ser participantes cadastrados no BAB e podem ser cadastrados ou indicados por um PAE

³ Ajuste de redação.

“Ambiente(s)”:	Significa qualquer ambiente administrado pela Companhia.
“Ambiente de Negociação”:	Significa o ambiente administrado pela Companhia que possibilita a Negociação e a Celebração de Negócios.
“Ambiente de Registro”:	Significa o ambiente administrado pela Companhia que possibilita o Registro de Negócios.

“Ambiente Regulatório”:	Significa o conjunto de disposições legais, normativas e regulamentares emitidas pelos Órgãos Reguladores das atividades desempenhadas pela Companhia.
“Análise de Qualidade”:	Significa a análise de qualidade da Mercadoria a ser realizada nos termos e especificidades estabelecidos nos Contratos de Derivativos e demais normativos da Companhia.
“ANVISA”:	Significa a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
“Comissão de Auditoria Interna”⁴:<u>Ano Calendário</u>⁵	Significa órgão interno da Companhia, que, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, é responsável por aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos da Companhia. De 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
“Assessor”:	Significa a Pessoa Jurídica <u>pessoa jurídica</u> ou Pessoa Física que possui vínculo de assessor <u>pessoa física cadastrada como assessora</u> de investimento em <u>na</u> CVM e vinculada a <u>pelo menos</u> um Participante de Negociação, e atua, necessariamente, fora da mesa de operações desse Participante, sob a responsabilidade do Participante de Negociação, deste nos processos de recepção de Ordens e envio de Solicitações de Cotação, de Preços Indicativos e de Registro de Negócios de Comitentes, devidamente cadastrado <u>cadastrados</u> perante a Companhia para realizar tais operações ⁶ .

⁴ Deslocamento do conceito para baixo, a fim de observar a ordenação alfabética do Glossário.

⁵ Inclusão de definição utilizada nos normativos.

⁶ Alteração de redação para explicitar a possibilidade de os Assessores de Investimento poderem se vincular a mais de um Participante de Negociação, conforme admitido pela Resolução CVM nº 178/2023.

<p>“Atividades de Autorregulação”:</p>	<p>Significam as atividades de supervisão e fiscalização da autorregulação (i) das operações cursadas nos Mercados administrados pela Companhia; (ii) da atuação dos titulares das Autorizações de Participação; e (iii) das atividades de organização e acompanhamento de Mercado desenvolvidas pela própria Companhia.</p>
<p>“Autorização de Limite de Volume para Entrega por Local<u>Região</u>⁷ de Entrega”:</p>	<p>Significa a autorização da Companhia relativa ao Limite de Participação na Entrega, a qual será expedida em linha com o Local<u>a Região</u>⁸ de Entrega solicitado pelo requerente.</p>
<p>“Autorização de Participação”:</p>	<p>Significa a outorga, pela Companhia, de autorização de participação por meio da qual seus requerentes se tornam participantes autorizados nos Sistemas administrados pela Companhia, a saber, (i) o Sistema de Negociação e Registro; e (ii) o Sistema de Liquidação e Entrega de Mercadoria.</p>

<p>“Avvento Trading System” ou “ATS”:</p>	<p>Significa o programa computacional que disponibiliza o Sistema de Negociação e Registro, incluindo o Ambiente de Negociação e o Ambiente de Registro, e demais sistemas, no qual são realizadas as Negociações, a Celebrações de Negócios e o Registro de Negócios pelos Participantes de Negociação, assim como o cálculo dos valores para a Quitação dos Saldos das Contrapartes e para a Liquidação por Entrega Física de Mercadoria, a serem realizados pela Companhia, na qualidade de Agente de Cálculo.</p>
<p>“BACEN” ou “BCB”:</p>	<p>Significa o Banco Central do Brasil.</p>
<p>“Balcão”, “Balcão Organizado” ou “Mercado de Balcão Organizado”:</p>	<p>Significa o mercado de balcão organizado administrado pela Companhia.</p>
<p>“Backup”:</p>	<p>Significa a cópia de dados de um dispositivo de armazenamento a outro para que possa ser restaurado em caso da<u>de</u>⁹ perda dos dados originais, o que pode envolver apagamentos acidentais ou corrupção de dados.</p>
<p>“Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos”:</p>	<p>Significa o banco de dados que contém os nomes de pessoas que emitem cheques sem dispor de saldo em sua conta para o pagamento.</p>

⁷ Adequação de conceito.

⁸ Adequação de conceito.

⁹ Ajuste de redação.

“Cadência Diária”:	Significa o volume diário de Mercadoria a ser transferido pelo Comitente Entregador ou retirado pelo Comitente Tomador durante o Período de Execução da Entrega.
“Central de Autorização e Cadastro de Participantes”:	Significa a área interna da Companhia responsável (i) pela análise documental e processos de <i>due diligence</i> referentes aos pedidos de autorização e cadastro de Participantes; e (ii) pelo cadastro de Participantes.
“Celebração de Negócios”:	Significa o ato posterior à Negociação, por meio <u>clausula</u> ¹⁰ qual as Partes celebram um ou mais Contratos de Derivativos.
“Certificado de Classificação de Mercadoria”:	Significa o documento que contém os resultados da análise de qualidade da Mercadoria entregue ou recebida, conforme o caso, realizado pelo Agente de Inspeção no Período de Execução da Entrega.
“CGC – MAPA”:	Significa o Cadastro Geral de Classificação.
“Cliente”:	Significa a <u>pessoa física ou pPessoa Jjurídica</u> ¹¹ que mantém relacionamento comercial direto com o Participante de Negociação.
“Código do Armazém - CDA”:	Significa o código único do armazém cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Unidades de Armazenadoras (Sicarm), desenvolvido pela CONAB.
“Código Penal”:	Significa o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
“Colaboradores”:	Significam os empregados, sejam estes permanentes, temporários, estagiários, consultores externos, parceiros comerciais ou fornecedores da Companhia.
“Comitente”:	Significa <u>o Produtor Rural pessoa física e a Pessoa Jurídica pessoa jurídica – constituída no Brasil ou no exterior</u> ¹² , o Veículo de Investimento ou o Fundo de Investimento, constituído no Brasil , que participa como titular de Negócios realizados por sua conta e ordem por intermédio de um Participante de Negociação no Balcão Organizado da Companhia.
“Comitente Comprador”:	Significa o Comitente que celebra Contrato(s) de Derivativos na qualidade de comprador do Contrato de

¹⁰ Ajuste de redação.

¹¹ Ajuste de redação.

¹² Ajuste de conceito para abarcar a possibilidade de produtores rurais que exerçam a atividade diretamente como pessoas físicas se cadastrarem no BAB como Comitentes.

	Derivativos.
“Comitente Entregador”:	Significa a Pessoa Jurídica cadastrada <u>Participante cadastrado</u> na Companhia como Comitente e autorizada a participar do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e, com isso, autorizado a realizar a liquidação de Contratos de Derivativos mediante depósito, <u>transferência ou disponibilização</u> de Mercadoria em uma Instalação operada por um Operador de Instalação, ou se assim também for autorizado, por meio da transferência de Mercadoria ao Comitente Tomador em Instalação própria ¹³ .
“Comitente Tomador”:	Significa a Pessoa Jurídica cadastrada <u>Participante cadastrado</u> na Companhia como Comitente e autorizada <u>autorizado</u> a participar do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e, com isso, para realizar a liquidação de Contratos de Derivativos mediante retirada <u>ou recebimento</u> de Mercadoria em uma Instalação operada por um Operador de Instalação ¹⁴ .

“Comitente Vendedor”:	Significa o Comitente que celebra Contrato(s) de Derivativos na qualidade de vendedor do Contrato de Derivativos.
<u>“Comissão de Auditoria Interna”¹⁵:</u>	<u>Significa órgão interno da Companhia, que, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, é responsável por aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos da Companhia.</u>
“Companhia” ou “BAB”:	Significa o Balcão Agrícola do Brasil S.A.
“Compliance”:	Significa o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir as leis, decretos, normativos, regulamentos e instruções aplicáveis às atividades da Companhia, que, quando não cumpridas, possam gerar sanções, perda financeira e danos à reputação e imagem da Companhia.

¹³ Simplificação da definição e alinhamento de redação com alterações feitas no Regulamento e no Manual de Participação do BAB para ampliar a natureza das mercadorias que poderão vir a ser negociadas no BAB.

¹⁴ Simplificação da definição e alinhamento de redação com alterações feitas no Regulamento e no Manual de Participação do BAB para ampliar a natureza das mercadorias que poderão vir a ser negociadas no BAB.

¹⁵ Conceito deslocado a fim de manter a ordem alfabética do Glossário.

“CONAB”:	Significa a Companhia Nacional de Abastecimento.
“Conexão”:	Significa o meio de acesso ao Sistema de Negociação e Registro, incluindo o Ambiente de Negociação e o Ambiente de Registro, através do programa computacional Avvento Trading System.
“Conexão Assessor”:	Significa a Conexão utilizada exclusivamente por Assessores vinculada a uma Conexão de Participante de Negociação, para o envio das Solicitações de Cotações, Preços Indicativos e solicitações de Registro de Negócios, por conta e ordem de Comitentes.
“Conexão Operador (ou Mesa de Operações)”:	Significa a Conexão utilizada exclusivamente por Operadores vinculada a uma Conexão de Participante de Negociação, para o envio das Solicitações de Cotações, Preços Indicativos e solicitações de Registro de Negócios, em nome próprio ou de ¹⁶ por conta e ordem de Comitentes.
“Conexão do Participante de Negociação”:	Significa a Conexão a ser utilizada por Participantes de Negociação para inserir Solicitações de Cotações, Registro de Negócios e enviar Preços Indicativos, em nome próprio ou em nome de Comitentes a ele vinculado, sendo subdividida em Conexão Assessor e Conexão Operador.
“Conexão de Visualização”:	Significa a Conexão que permite apenas a visualização dos dados de mercado, em tempo real ou com atraso, a ser disponibilizada nos termos da Política de Comercialização de Dados da Companhia.
“Confidencialidade”:	Significa a garantia de que a informação somente possa ser acessada por pessoas autorizadas, pelo período necessário.
“Conflito de Interesses”:	Significa quando uma Pessoa Física <u>pessoa física</u> ou uma Pessoa Jurídica <u>pessoa jurídica</u> se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua <u>independência em relação à matéria objeto de discussão possa estar comprometida pelo fato de que:</u> <u>(a) tem o poder de influenciar o resultado da decisão;</u> <u>(b) sua decisão pode ser motivada por interesses</u>

¹⁶ Ajuste de redação.

	<p><u>particulares, ainda que convergentes com o interesse da Companhia; e</u></p> <p><u>(c) pode obter, em decorrência da deliberação, um ganho para ela diretamente, para alguma parte relacionada, ou ainda para terceiro com o qual esteja relacionada.¹⁷</u></p>
--	--

“Conselho de Administração”:	Significa o órgão superior da Companhia que faz a supervisão e orientação dos negócios da organização.
“Contraparte”:	Significa cada uma das partes dos Contratos de Derivativos.
“Contraparte Direta”:	Significa a Contraparte da Parte que originalmente celebrou um Contrato de Derivativos e cedeu suas obrigações em conformidade com o Termo de Cessão de Posição Contratual em decorrência da Liquidação pelo <i>String</i> e se tornou, assim, responsável solidária.
“Contraparte Inicial do <i>String</i> ”:	Significa a Contraparte da Parte Inicial do <i>String</i> em quaisquer Contratos de Derivativos de Mercadoria que tenha celebrado referido Contrato na data mais próxima da Data de Vencimento.
“Contraparte Final do <i>String</i> ”:	Significa o Participante do <i>String</i> que detenha posição vendida em quaisquer Contratos de Derivativos de Mercadoria de mesma Data de Vencimento do Contrato de Derivativos a ser liquidado pela Liquidação pelo <i>String</i> , ou seja, o Comitente Entregador em uma Liquidação pelo <i>String</i> .
“Contratos de Derivativos”:	Significam os contratos de derivativos a termo de Mercadorias padronizados, no que se refere às características e volumes da mercadoria negociada, conforme regulamentação da Companhia.

“Contrato de Transporte”:	Significa o contrato para prestação de serviço de transporte de Mercadoria a ser celebrado entre o Comitente Tomador e o Agente de Transporte.
---------------------------	--

¹⁷ Refinamento do conceito conforme ajustes realizados no Manual de Participação.

“COSO”:	Significa o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission, uma organização privada, sem fins lucrativos, criada nos Estados Unidos em 1985 dedicada à melhoria na confiabilidade dos relatórios financeiros, sobretudo pela aplicação da ética e efetividade no cumprimento dos Controles Internos. A entidade é patrocinada pelas cinco das principais associações de classe de profissionais ligados à área financeira nos Estados Unidos.
“COSO – ERM”:	Significa o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – Enterprise Risk Management Framework.
“CPMI”:	Significa o Comitê sobre Pagamentos e Infraestruturas de Mercado.
“CVM”:	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Vencimento”:	Significa a data de vencimento das obrigações decorrentes do Contrato de Derivativos, isto é, o último dia permitido para a negociação de respectivo Contrato de Derivativos.
“Departamento Financeiro e Administrativo”:	Significa o departamento financeiro e administrativo da Companhia.
“Departamento Jurídico e de Compliance”:	Significa o departamento jurídico e de compliance da Companhia.
“Departamento de Operações de Mercado”:	Significa o departamento interno da Companhia responsável por gerir as atividades relacionadas à Negociação, cálculos para liquidação dos Contratos de Derivativos, Celebração de Negócios e Registro de Negócios, incluindo atividades de análise de conformidade e sancionadoras aos Participantes e Negócios realizados no Balcão Organizado, nos termos dos normativos da Companhia.
“Detentor de Conexão de Visualização”:	Significa a <u>p</u> Pessoa <u>F</u> física ou <u>P</u> essoa <u>J</u> urídica ¹⁸ autorizada a ter uma Conexão de Visualização, nos termos da Política de Comercialização de Dados.
“Dia Calendário”:	Significam dias consecutivos.

¹⁸ Ajuste de redação.

"Dia Útil":	Significam os dias em que o Balcão Organizado terá Sessões de Negociações, conforme estabelecido nos calendários anuais disponíveis no site da Companhia.
"Diretor de Relações com o Mercado":	Significa o Diretor nomeado pelo Participante para ser o responsável pela relação entre o Participante e a Companhia.
"Diretor Estatutário":	Significa o diretor eleito em assembleia pelo Conselho de Administração ou nomeado pelos sócios da sociedade limitada e tem suas atribuições, poderes e deveres estabelecidos nas normas societárias do Participante.
"Diretoria":	Significa o órgão executivo da administração e de representação da Companhia.
"Due Diligence":	Significa o processo de investigação de uma p Pessoa F física ou uma p Pessoa J jurídica ¹⁹ , antes de assinar um contrato ou acordo financeiro. Compreende estudos, análises e avaliações detalhadas das informações de uma empresa ou pessoa alvo de negociação, visando a identificação de eventuais distorções relevantes, decorrentes de práticas empresariais ou comerciais. O termo pode ser traduzido para o português como diligência devida ou prévia. No âmbito da Companhia, será a análise documental e investigativa dos requerentes à Autorização e/ou Cadastro e manutenção dos mesmos perante a Companhia pela Central de Autorização e Cadastro de Participantes e/ou pelos órgãos de autorregulação ou investigativos, em decorrência de não cumprimento de lei ou normativos internos da Companhia pelo Participante e/ou seus prepostos, realizadas em seus Sistemas e Ambientes.
DU-E	Significa a Declaração Única de Exportação (DU-E), formulada, por meio do Portal Único de Comércio Exterior, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Portal Siscomex), nos termos, limites e condições estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 2017.
"Entrega", "Entrega de Mercadoria", "Entrega Física de Mercadoria" ou "Entrega Física":	Significa a transferência física de Mercadoria com a finalidade de liquidar fisicamente as obrigações decorrentes de Contratos de Derivativos, o que inclui a entrega, conforme respectivas especificações pelo Comitente Entregador e a retirada da Mercadoria e

¹⁹ Ajuste de redação.

	pagamento pela mesma pelo Comitente Tomador, nos termos dos Contratos de Derivativos de Mercadoria a Termo e dos Regulamentos e Manuais da Companhia.
“Estatuto Social”:	Significa o estatuto social da Companhia.
“Exposição dos Comitentes”:	Significa o risco em termos financeiros a que os Comitentes estão expostos, ²⁰ calculados pela marcação a mercado de suas posições em aberto em Contratos de Derivativos.

Farelo de Soja”:	Significa a Mercadoria suscetível de ser negociada com características descritas no Contrato de Derivativo de Farelo de Soja.
“FGTS”:	Significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
“Financiamento do Terrorismo”:	Significa quando alguém, direta ou indiretamente, por qualquer meio, prestar apoio financeiro, fornecer ou reunir fundos com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, por grupos terroristas para a prática de atos terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”. Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crimes de Lavagem de Dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.
<u>Formador de Mercado</u>	<u>Significa a pessoa jurídica constituída no Brasil ou no exterior, ou o Fundo de Investimento, cadastrado como Comitente no BAB, que tem por função principal fomentar a liquidez dos valores mobiliários admitidos no Balcão Organizado da Companhia²¹.</u>

²⁰ Ajuste de redação.

²¹ Introdução do conceito a fim de refletir a inclusão dos formadores de mercado dentre os Participantes Cadastrados no BAB.

<p>“Fraude”:</p>	<p>Significa qualquer conduta praticada mediante o emprego de artifício, ardil, ilícito ou outro meio inidôneo com o propósito de dissimular fatos ou obter vantagem indevida, para si ou para outros, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • falsificar documentos, marcas e produtos; • adulterar resultados para o cumprimento de metas, seja para alcançar resultados positivos, seja para mascarar resultados negativos; • utilizar procedimentos que violem diretamente leis fiscais, com vistas em suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório; furtar ou utilizar indevidamente os recursos, financeiros ou não financeiros, em benefício próprio ou de terceiros; e • utilizar ou distribuir indevidamente informações confidenciais, financeiras ou não financeiras.
------------------	---

<p>“Funcionário Privilegiado”:</p>	<p>Significa o empregado do Participante com acesso pleno aos sistemas da Companhia.</p>
<p>“Fundo de Investimento”:</p>	<p>Significam os (i) Fundos <u>fundos</u> de Investimentos Financeiros; (ii) os Fundos Mútuos; (iii) os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios; (iv) os Fundos de Investimento Imobiliário; e (v) os Fundos de Investimento em Participações; <u>investimento</u> regulados pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022²².</p>
<p>“Horário de Negociação” ou “Horário da Sessão de Negociação”:</p>	<p>Significa o horário do dia em que a Sessão de Negociação está aberta.</p>
<p>“Inadimplente”:</p>	<p>Significa o Participante sujeito às sanções previstas no Manual do Sistema de Liquidação e Entrega de Mercadoria caso venha a cometer alguma das falhas, durante o Período de Entrega, descritas como Inadimplência ou Inadimplemento no Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e Manual do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.</p>

²² Ajuste de redação para alinhar às alterações realizadas na Resolução CVM nº 175/2022.

“Inadimplente Operacional”:	Significa o Participante sujeito às sanções previstas no Manual do Sistema de Liquidação e Entrega de Mercadoria caso venha a cometer alguma das falhas, durante o Período de Entrega, descritas como Inadimplência Operacional no Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e Manual do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.
“Indisponibilidade Temporária”:	Significa qualquer situação que impeça ou que possa vir a impedir a Instalação de participar de qualquer Entrega, a qualquer tempo.
“INSS”:	Significa o Instituto Nacional do Seguro Social.
“Instalação”:	Significa o ambiente físico detido e administrado pelo Operador de Instalação, para receber, armazenar e entregar Mercadorias- <u>em nome do Comitente Entregador e do Comitente Tomador, conforme o caso, devidamente registrados no BAB pelo Operador de Instalação</u> ²³ .
“Junta Comercial”:	Significa o órgão estadual cuja responsabilidade é registrar e dar validade para toda atividade relacionada às empresas e sociedades empresariais por meio do contrato social registrado.

“Lavagem de Dinheiro”:	<p>Significam <u>às</u>²⁴ operações realizadas para a legalização do dinheiro oriundo da prática de atividades criminosas – narcotráfico, terrorismo, contrabando e tráfico de armas e munições ou material destinado à sua produção, extorsão mediante sequestro e crimes praticados por organizações criminosas, contra a administração pública e contra o sistema financeiro nacional.</p> <p>Os processos de “Lavagem de Dinheiro” geralmente obedecem às seguintes fases:</p> <p>a) Despersonalização do Dinheiro (Colocação)</p>
------------------------	---

²³ Alinhamento da definição em todos os normativos.

²⁴ Ajuste de redação.

	<p>É a introdução dos recursos obtidos com a prática de atividades criminosas no sistema financeiro, na economia de varejo ou, ainda, sua remessa para países diversos daquele onde foram obtidos, com o objetivo de ocultar a sua origem legal.</p> <p>b) Superposição de Transações (Ocultação)</p> <p>É o disfarce ou encobrimento da fonte daqueles recursos obtidos ilegalmente, criando camadas complexas de transações financeiras projetadas com o propósito de dificultar a identificação da origem do dinheiro e promover o anonimato dos seus verdadeiros titulares.</p> <p>c) Reversão do Dinheiro em Atividades Lícitas ou Ilícitas (Integração)</p> <p>Os recursos ilícitos são reintroduzidos no sistema econômico-financeiro, integrando-se aos demais ativos do sistema, completamente desconectados da sua origem criminosa. Nessa fase, é extremamente difícil distinguir a riqueza legal da ilegal.</p>
"Lei Anticorrupção":	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

"Lei da Lavagem de Dinheiro":	Significa a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 e posteriores alterações, inclusive em virtude da Lei 12.683, de 9 de julho de 2012.
"Lei das Sanções CSNU":	Significa a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.
"Lei do COAF":	Significa a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020.
"Lei do Mercado de Capitais":	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”:	Significa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2008, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais de pessoas físicas em meios digitais ou físicos realizados por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, com o objetivo de estabelecer as diretrizes, direitos e obrigações de titulares de dados pessoais.
“Lei 12.810”:	Significa a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.
“Limite(s) de Participação na Entrega”:	Significa a posição máxima permitida em Contratos de Derivativos em aberto na Data de Vencimento de referidos Contratos de Derivativos suscetíveis para Entrega por Participante Autorizada para Entrega.
“Liquidação Direta”:	Significa o processo de liquidação dos Contratos de Derivativos de Mercadoria que ocorre entre as mesmas Partes que originalmente os celebraram.
“Liquidação por Entrega Física de Mercadoria”:	Significa o processo de liquidação física dos Contratos de Derivativos de Mercadoria, que poderá ser realizado por uma das seguintes modalidades, conforme termos e condições do Manual e Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria: (i) Liquidação Direta; e (ii) Liquidação pelo String.
“Livro de Preços Indicativos”:	Significa o local onde os Preços Indicativos de compra e venda de Contratos de Mercadoria são visualizados pelos Participantes.
“Local de Entrega”:	Significa o local em que a Mercadoria será entregue pelo Comitente Entregador.
“Medidas Cautelares”:	Significa as ações que a Companhia possa adotar com o objetivo de assegurar o devido e regular funcionamento dos Mercados.
“MAPA”:	Significa o órgão do governo federal responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor.

“Mercadoria”:	Significa o produto suscetível de ser negociado no Balcão Organizado da Companhia que, no presente caso, pode vir a ser: (i) Soja; (ii) Milho; (iii) Farelo de Soja; e (iv) Óleo de Soja.
---------------	---

“Mercados”, “Mercados da Companhia” ou “Mercados do BAB”:	Significa os mercados autorizados pela CVM para administração pela Companhia que, no presente caso, se refere exclusivamente ao Balcão Organizado.
“Mês de Entrega”:	Significa o mês referente ao Período de Execução da Entrega do Contrato Derivativo.
“Milho”:	Significa a Mercadoria suscetível de ser negociada com características descritas no Contrato de Derivativo de Milho.
“Negociação”:	Significa a interação de Solicitações de Cotações e respostas referentes aos Contratos de Derivativos entre Partes interessadas, por Participantes de Negociação.
“Negócio”:	Significa o aceite dos termos oferecidos pelas Partes em Contratos de Derivativos no Ambiente de Negociação ou previamente realizado e levado a Registro de Negócio no Ambiente de Registro.
“OICV-IOSCO”:	Significa a Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários.
“Óleo de Soja”:	Significa a Mercadoria suscetível de ser negociada com características descritas no Contrato de Derivativo de Óleo de Soja.
“Operador”:	Significa a p <u>Pessoa Física</u> física ²⁵ que possui vínculo empregatício com um Participante de Negociação e atua, necessariamente, na mesa de operações desse Participante, nos processos de recepção de Ordens e envio de Solicitações de Cotação, de Preços Indicativos e de Registro de Negócios de Comitentes ou em nome do Participante de Negociação com o qual mantém vínculo empregatício.
“Operador de Instalação”:	Significa a Pessoa Jurídica que atuará como depositário fiel e pessoa jurídica autorizada, responsável por operar a receber Mercadoria em sua Instalação de umode o Comitente Entregador ou, quando for também autorizado como Comitente Entregador, entregar sua Mercadoria por meio de sua Instalação e possibilitar o carregamento dela por <u>umirá depositar, transferir ou disponibilizar a Mercadoria</u>

²⁵ Ajuste de redação.

	<u>para o</u> Comitente Tomador. ²⁶
--	--

“Ordem a Mercado”:	Significa uma Ordem que especifica somente a quantidade e as características dos Contratos de Derivativos a serem comprados ou vendidos.
“Ordem Limitada”:	Significa uma Ordem de compra com preço máximo ou uma oferta de venda com preço mínimo definido pelo Comitente.
“Ordem Casada”:	Significa uma Ordem cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Comitente.
“Ordem(ns)”:	Significa o ato realizado anteriormente à execução de Negócios por meio da qual o Comitente determina a um Participante de Negociação que execute em seu nome e nas condições que especificar.
“Órgãos de Autorregulação”:	Significa os órgãos responsáveis pela fiscalização, supervisão e auditoria da Companhia.
“Órgãos Reguladores”:	Significam os órgãos responsáveis por regular, controlar e fiscalizar as atividades de determinados setores econômicos. A Companhia, por atuar no mercado de infraestrutura de mercado financeiro como administradora de balcão organizado, deve observar as regras e disposições emanadas pela CVM, em especial a Resolução CVM 135, e pelo Banco Central do Brasil, conforme aplicável, assim como pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos da LGPD.
“Partes”:	Significa as partes que celebraram um ou mais Contratos de Derivativos de Mercadoria.
“Partes Relacionadas”:	Significam as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia, nos termos do CPC 05 e do Anexo A à Resolução CVM 94, conforme definidas no <u>Anexo I</u> da Política de Negociação com Partes

²⁶ Ajuste de redação para alinhá-la à Lei nº 9973/2000, a fim de eliminar dúvidas interpretativas e permitir a ampliação do rol de mercadorias a serem operadas futuramente no BAB.

	Relacionadas e Conflitos de Interesse.
“Participante”:	Significa a Pessoa <u> pessoa Física física</u> ou Pessoa <u> pessoa Jurídica jurídica</u> ²⁷ com autorização de participação ou cadastrada para participar nos Sistemas e Ambientes da Companhia, inclusive como Comitente, que segue regras de participação ou de cadastro estabelecidas em regulamento específico da Companhia.
“Participante Autorizado para Entrega”:	Significam as Pessoas Jurídicas que atuamos <u> Participantes autorizados pelo BAB para atuar</u> no Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e, <u> de acordo com a atividade que desempenham no BAB,</u> são responsáveis por, conforme o caso: <u> depositar ou transferir a Mercadoria em uma</u> classificados <u> como Comitente Entregador, Comitente Tomador e Operador de Instalação; ou</u> receber e realizar o pagamento pela Mercadoria; ou <u> receber e realizar o carregamento da Mercadoria em sua</u> instalação, conforme o caso; ou <u> inspecionar a Mercadoria.</u> ²⁸
“Participantes Autorizados”:	Significa a Pessoa Jurídica autorizada <u>Significam os Participantes Autorizados</u> ²⁹ pela Companhia, nos termos de seu Estatuto Social e do Regulamento e Manual de Participação, a participar de seus Sistemas e Ambientes.
“Participante de Negociação”:	Significa a Pessoa Jurídica <u> pessoa jurídica</u> que atua no Sistema de Negociação e Registro <u> nos Sistemas administrados pelo BAB,</u> intermediando e registrando Negócios, por conta e ordem de Comitentes, exceto as sociedades corretoras de mercadorias e, conforme abaixo definidas, as quais são autorizadas a operar apenas por conta e ordem de seus Clientes, acessando os diretamente pelo Sistema de Negociação e Registro, observados os termos e os requisitos estabelecidos no Regulamento e no Manual de Participação, e liquidadas conforme descrito no Regulamento e no Manual do Sistema de Liquidação e

²⁷ Ajuste de redação.

²⁸ Ajuste de redação para contemplar todas as alterações realizadas na revisão do Regulamento e Manual de Participação do BAB.

²⁹ Ajuste de redação.

	Entrega Física de Mercadoria <u>o caso, em nome próprio</u> ³⁰ .
“Participantes Cadastrados”:	Significam as Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas <u>as pessoas físicas, pessoas jurídicas, os Veículos de Investimento e os Fundos de Investimento que seguem</u> matuem no BAB, seguindo procedimentos, fluxos e regras de cadastro nos termos do Regulamento e Manual de Participação da Companhia <u>BAB e não dependem de Autorização de Participar para acessar os Sistemas administrados pelo BAB</u> ³¹ .
“Parte Inicial do <i>String</i> ”:	Significa o Participante Autorizado para Entrega que detenha a maior posição comprada em Contratos de Derivativos de Mercadoria na Data de Vencimento e que não tenha sido alocada diretamente, ou seja, o Comitente Tomador em uma Liquidação pelo <i>String</i> .
“Participantes do <i>String</i> ”:	Significa todas as demais Partes que participam da Liquidação pelo <i>String</i> que não sejam o Comitente Entregador e o Comitente Tomador.
“Partes do <i>String</i> ”:	Significa o Comitente Entregador e o Comitente Tomador conjuntamente com os Participantes do <i>String</i> .
“Período de Entrega” ou “Período de Execução da Entrega”:	Significa o período no qual deverá ser realizada a Entrega Física de Mercadoria nas Instalações, nos termos do Regulamento e Manual do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.
“Plano de Continuidade de Negócios” ou “PCN”:	Significa o procedimento interno da Companhia para implementar ações de forma a garantir a segurança operacional, a qualidade e disponibilidade de seus serviços, bem como o atendimento ao mercado em situações de crise ou desastres.
“Plano de Retirada”	Significa o planejamento para a retirada da Mercadoria, pelo Comitente Tomador.

³⁰ Ajuste de redação para excluir regras específicas da própria definição do Participante de Negociação, mantendo, porém, a regra disposta no Manual de Participação.

³¹ Redação alinhada ao Regulamento de Participação.

“Pool de Usuários”³²:	Significa o grupo de usuários de uma instalação que, conjuntamente, contratam o Agente de Inspeção para análise de qualidade de Mercadoria.
“Preço de Fechamento”:	Significa o preço do Contrato de Derivativos calculado pelo preço médio ponderado pelo volume de todos os Negócios na Sessão de Negociação.
“Preço do Negócio”:	Significa o preço dos Contratos de Derivativos objeto de Celebração de Negócio, no Ambiente de Negociação ou objeto de Registro no Ambiente de Registro da Companhia, acordado entre o Comitente Comprador e Comitente Vendedor.
“Preço de Referência”:	Significa o Preço de Fechamento dos Contratos de Derivativos em suas respectivas Datas de Vencimento.
“Preço Indicativo”:	Significa o preço pelo qual um Comitente tenha interesse de comprar ou vender um Contrato de Derivativos inserido no Ambiente de Negociação.
“Preço Médio”:	Significa a média aritmética dos preços de respectivos Contratos de Derivativos.
“Presidente da Companhia” ou “Presidente”:	Significa o Diretor Presidente da Companhia.
“Processo de Admissão”:	Significam os procedimentos necessários de habilitação do Participante Autorizado ou Participante Cadastrado para início de suas operações no Balcão Organizado da Companhia.
“Processo de Entrega”:	Significa o processo de Entrega da Mercadoria, nos termos do Regulamento e Manual do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.

“Programa de Treinamento da Companhia”³³:	Significa o treinamento provido pela Companhia aos Participantes do Balcão Organizado da Companhia relativamente aos seus Sistemas, Ambientes e normativos.
“Quitação dos Saldos das Contrapartes”:	Significa a quitação bilateral dos saldos devidos pelas Contrapartes calculados pela diferença entre o Preço do Negócio e o seu respectivo Preço de Referência do Contrato de Derivativos.

³² Exclusão do conceito, a fim de refletir as alterações realizadas na disciplina do Manual de Participação a respeito dos Agentes de Inspeção.

³³ Exclusão da definição, dado que o Programa deixa de fazer parte do processo cadastral no BAB.

“Região de Entrega”:	Significa uma região específica do território nacional na qual serão permitidas a Entrega de Mercadoria pelo Comitente Entregador, podendo contemplar mais de um Local de Entrega.
“Registro de Contratos de Derivativos”, “Registro de Negócios” ou “Registro”:	Significa o ato de registrar Negócios que tenham por objeto Contratos de Derivativos previamente realizados fora do Sistema de Negociação e Registro, por Participantes de Negociação, por conta e ordem de Comitentes ou em nome próprio, no Ambiente de Registro.
“Regulamento da Lei Anticorrupção”:	Significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022.
“Reporte de Liquidação”:	Significa o documento emitido pela Companhia a cada um dos Comitentes e Participantes do processo de liquidação de Contratos de Derivativos e do Processo de Entrega.
<u>“Resolução CVM 35”:</u>	<u>Significa a Resolução nº 35 da CVM, de 26 de maio de 2021.³⁴</u>
<u>“Resolução CVM 36”:</u>	<u>Significa a Resolução CVM nº 36, de 26 de maio de 2021³⁵.</u>
“Resolução CVM 50”:	Significa a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.
“Resolução CVM 135”:	Significa a Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022.
<u>“Resolução CVM 178”:</u>	<u>Significa a Resolução CVM nº 178, de 14 de fevereiro de 2023.³⁶</u>
“Sessão de Negociação”:	Significa o período em que é permitida a Negociação, a Celebração de Negócios e o Registro de Negócios, no Ambiente de Negociação e no Ambiente de Registro, respectivamente.
“Serviços de Inspeção”	Significam os serviços relacionados à análise de qualidade da Mercadoria.

³⁴ Inclusão da Resolução a fim de complementar as menções à regulação da CVM.

³⁵ Inclusão da Resolução a fim de complementar as menções à regulação da CVM.

³⁶ Inclusão da Resolução a fim de complementar as menções à regulação da CVM.

<p>“Sistema Eletrônico de Fiscalização e Supervisão do Mercado”</p>	<p>Significa o programa computacional Clarity Surveillance System que opera dentro dos servidores de aplicação para monitorar a abertura, fechamento e registro de negócios realizados no Balcão Organizado da Companhia pelos Órgãos Reguladores e Autorreguladores.</p>
<p>“Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria”</p>	<p>Significa o conjunto de normas, regras e procedimentos pelos quais ocorrerá o cálculo dos valores referentes à Quitação dos Saldos das Contrapartes e a Liquidação por Entrega Física de Mercadorias.</p>
<p>“Sistema de Negociação e Registro”:</p>	<p>Significa o conjunto de normas, regras e procedimentos pelos quais os participantes da Companhia negociam, celebram e registram os Contratos de Derivativos, o qual inclui o Ambiente de Negociação e Ambiente de Registro.</p>
<p>“Sistemas”</p>	<p>Significa o conjunto de sistemas da Companhia, quais sejam Sistema de Negociação e Registro, o qual contempla o Ambiente de Negociação e o Ambiente de Registro, e o Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.</p>
<p>“Sistemas Críticos”:</p>	<p>Significa os sistemas e programas computacionais utilizados pela Companhia que, na ocorrência de mal funcionamento —pessa, <u>possam</u>³⁷ criar impactos operacionais, financeiros, legais ou regulatórios à Companhia.</p>
<p>“SMI”:</p>	<p>Significa a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários.</p>
<p>“Soja”:</p>	<p>Significa a Mercadoria suscetível de ser negociada com características descritas no Contrato de Derivativo de Soja.</p>
<p>“Solicitação de Cotação” ou “Solicitações de Cotação”:</p>	<p>Significa a solicitação realizada por um Participante de Negociação através do Avvento Trading System, em nome de seu Comitente, a outro(s) Participante(s) de Negociação, para Negociação de Contratos de Derivativos, visando a Celebração de Negócio.</p>

³⁷ Ajuste de redação.

<p>“Stakeholders”:</p>	<p>Significam todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à Companhia, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe e organizações não governamentais.</p>
<p>“String” ou “Liquidação pelo String”:</p>	<p>Significa uma modalidade de liquidação dos Contratos de Derivativos utilizada quando não houver a possibilidade de realizar a Liquidação Direta entre as partes que celebraram referidos Contratos de Derivativos de Mercadoria, por meio da qual os Participantes do <i>String</i> liquidam suas posições mediante cessão de suas posições contratuais nos Contratos de Derivativos, incluindo as obrigações ao Comitente Entregador e ao Comitente Tomador, a qual é governada pelo Termo de Cessão de Posição Contratual.</p>

<p>“Termo de Cessão de Posição Contratual”:</p>	<p>Significa o documento emitido pela Companhia que governará a Liquidação pelo <i>String</i> entre as Partes do <i>String</i>, mediante o qual as Partes cedem suas obrigações decorrentes de suas posições nos Contratos de Derivativos celebrados em momento anterior à liquidação dos mesmos.</p>
<p>“Termo de Concordância de Fiscalização e Supervisão”:</p>	<p>Significa o documento assinado pelo Participante de Negociação concordando com os termos de fiscalização e supervisão da Companhia e seus Órgãos de Autorregulador, em relação aos Assessores.</p>
<p>“Termo de Confirmação de Negócios”:</p>	<p>Significa o documento emitido pela Companhia com os termos do Registro de Negócio acordados entre as Partes relativos a um ou múltiplos Contratos de Derivativos.</p>
<p>“Ticket de Pesagem” ou “Comprovante de Movimentação”:</p>	<p>Significa o documento emitido pelo Operador de Instalação que confirma o volume da Mercadoria que foi recebida ou retirada dentro do padrão de qualidade no Processo de Entrega.</p>
<p>“Unidade de Negociação”:</p>	<p>Significa o volume da Mercadoria correspondente a cada Contrato de Derivativo.</p>

"Valor da Mercadoria":	Significa o valor a ser pago pelo Comitente Tomador ao Comitente Entregado pela Mercadoria recebida ou retirada, conforme o caso, em processo de Liquidação por Entrega Física de Mercadoria.
"Veículo de Investimento":	Significa a entidade, dotada ou não de personalidade jurídica, constituída com o objetivo de investir recursos obtidos junto a um ou mais investidores-, <u>conforme disciplinada pela Resolução CVM nº 21/2020, conforme alterada³⁸.</u>
"Visualização":	Significa a possibilidade de visualizar a informação presente no sistema computacional Avvento Trading System por meio de uma Conexão de Visualização.

³⁸ Inclusão de referência à regulação da CVM.